

Lei Municipal Nº. 3.003/2018

OFICIO COMDIPEDevi Nº 37/2022

Viana, 21 de setembro de 2022.

Vossa Excelência

RICARDO CLAUDINO PESSANHA - Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana – COMDIPEDevi**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.003/2018, e conforme deliberações da Reunião Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022, informamos a Vossa Senhoria quanto ao relato trazido a esse colegiado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana/ES (APAE Viana) junto ao Curso Qualificar/ES, realizado pela Secretaria Estadual de Inovação e Desenvolvimento (SECTIDES) em parceria com a Prefeitura Municipal de Viana/ES uma vez que ao auxiliarem algumas de suas assistidas a se inscreverem Edital SECTIDES Nº019/2022, se depararam com a situação da não identificação na classificação de Deficiência Mental/Intelectual, havia outras deficiências descritas como visual, física, mas não havia nenhum campo “outros” para essa inclusão de identificação a Pessoa com Deficiência Mental/Intelectual.

Relatam que fizeram contato telefônico com essa respeitosa Subsecretaria de Qualificação Profissional e Trabalho de Viana/ES rede parceira para realização do curso, onde receberam a informação que seria de responsabilidade da SECTIDES, assim sendo realizaram o contato telefônico também com a SECTIDES, solicitando a orientação de como identificar o candidato na vaga PCD com classificação Deficiência Mental/Intelectual, sendo que no ato da inscrição não havia essa classificação.

A orientação por parte da SECTIDES foi inscrever a assistida na vaga “normal” sem ser para Pessoa com Deficiência, mesmo não concordando com a orientação repassada a Instituição APAE de Viana, procedeu com a inscrição para que as suas assistidas não ficassem de fora da oportunidade de qualificação profissional.

Assim solicitamos o apoio enquanto rede parceira da SECTIDES, para as providências cabíveis quanto a correção desse equivoco excludente a pessoa com deficiência mental, intelectual/múltipla, pois esse colegiado entende que

Lei Municipal Nº. 3.003/2018


tal situação ocorrida se caracteriza uma forma discriminatória e excludente a Pessoa com Deficiência Mental/Intelectual o que é um desrespeito perante a Lei Brasileira LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 de Inclusão que trata em CAPÍTULO II - DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO...

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Assim sendo, ao não se identificar e inscrever-se como pessoa "normal" entra em ampla concorrência na inscrição perdendo o seu direito de prioridade enquanto pessoa com deficiência nesse caso Mental Intelectual/Múltipla.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários.



DIEGO GRIJÓ GAVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana – COMDIPEDVI (Responsável legal do menor Benicio Cominotti Grijó)